

Lei nº 5.683/2022 – p. 1/16

LEI N.º 5.683, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a estruturação de sistemas, mecanismos e medidas de incentivo e apoio à inovação, ao empreendedorismo inovador, à ciência e tecnologia na gestão municipal, empresarial, acadêmica e social do Município de Passo Fundo.

(Do Poder Executivo Municipal)

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estruturação de sistemas, mecanismos e medidas de incentivo e apoio às atividades de inovação, empreendedorismo, ciência e tecnologia na gestão municipal, empresarial, acadêmica e social, para órgãos públicos, empresas, cidadãos e empreendimentos estabelecidos, atuantes ou domiciliados em Passo Fundo.

Parágrafo único. Aplicam-se, no âmbito desta Lei, os princípios definidos na Lei Federal n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, na Lei Complementar n.º 182, de 1º de junho de 2021, na Lei Estadual n.º 13.196, de 1º de julho de 2009 e Lei Estadual Complementar n.º 15.639, de 1º de junho de 2021.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes termos:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - aceleradoras ou aceleradoras de negócios: são mecanismos de natureza jurídica, geralmente privados, de apoio ao fomento e desenvolvimento de *startups*, focadas em negócios escaláveis, que podem crescer rapidamente e atrair investimentos, que podem agregar empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento;

III – alianças estratégicas: associação entre duas ou mais instituições que juntam recursos e *know-how* para desenvolver uma atividade específica, criar sinergias de

Lei nº 5.683/2022 – p. 2/16

grupo ou promover uma estratégia de crescimento;

IV - ambientes promotores da inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTIs, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos;

b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

V - Arranjos Produtivos Locais (APLs): aglomerações de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva, e mantém vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como: governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

VI - Arranjos Produtores de Inovação (APIs): articulação ou movimento conjunto envolvendo ICTIs, empresas, entidades públicas ou privadas e outras organizações ou representações da sociedade ou dos setores de educação e pesquisa, com uma identidade e agenda de ação definida e conhecida publicamente, que visa contribuir com a capacidade de inovação, ou pela inovação com o desenvolvimento econômico, social ou ambiental do Município, dotada de entidade gestora pública ou privada que atue como facilitadora das atividades cooperativas;

VII - ecossistema de inovação: concentração geográfica de empreendedores, investidores, talentos e universidades articulados com o propósito de fomentar a inovação;

VIII - empresa de base tecnológica: empresa legalmente constituída, com unidade produtora e/ou centro de pesquisa, cuja atividade produtiva é direcionada para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e/ou serviços baseados na

Lei nº 5.683/2022 – p. 3/16

aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras;

IX - encomenda tecnológica: mecanismo pelo qual o poder público, em matéria de seu interesse, pode contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador;

X - entidade gestora: entidade de direito público ou privado responsável pela Gestão de Ambientes Promotores de Inovação – GAPI ou Arranjos Produtivos Locais – APLs ou Arranjos Produtores de Inovação – APIs;

XI - empresa inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios marcada por inovações de produtos, processos ou serviços, resultado da aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos ou empresariais inovadores;

XII – organizações de economia criativa: pessoa jurídica que tem como base de sua atuação negócios ligados à criatividade ou aplicação de tecnologias sociais de relevância cultural, social ou econômica para o Município;

XIII - incubadora de empresas: organização ou sistema que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de *startups* de base tecnológica e de impacto social para transformá-las em empreendimentos de sucesso. Para isso oferecem o provimento de infraestrutura, formação e desenvolvimento do empreendedor e suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade;

XIV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características do produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XV – inovação aberta: processo de inovação em que indústrias e organizações promovem ideias, pensamentos, processos e pesquisas abertas, a fim de melhorar o desenvolvimento de seus produtos, prover melhores serviços para seus clientes, aumentar a eficiência e reforçar o valor agregado. Ela é a combinação de ideias internas e externas, como também, caminhos internos e externos para o mercado, de modo a avançar no desenvolvimento de novas tecnologias em produtos e processos;

Lei nº 5.683/2022 – p. 4/16

XVI - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTI): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as Leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XVII - *Living labs* (Laboratórios Vivos): termo que se refere a um ecossistema de inovação aberta que muitas vezes opera em um contexto territorial, uma cidade ou região, por exemplo. Esses laboratórios são mecanismos que possibilitam que os interessados formem parcerias pessoais - público - privadas (4Ps), envolvendo desenvolvedores e usuários finais em um processo de co-criação de inovações (inovação aberta) em diferentes contextos de trabalho;

XVIII - parque científico e/ou tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XIX - pesquisa, desenvolvimento e inovação: consiste no trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados;

XX – Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI): conjunto de diretrizes, instrumentos, regulamentos e ferramentas legais, compromissos e metas pró-desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação no Município de Passo Fundo;

XXI - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos, para a consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XXII - transferência de tecnologia: processo por meio do qual um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos é transferido por transação onerosa ou não de uma organização a outra, ampliando a capacidade de inovação da organização receptora;

Lei nº 5.683/2022 – p. 5/16

XXIII - Sistema Municipal de Inovação: conjunto de entidades públicas e privadas que atuam de forma relevante para a consecução da inovação no Município de Passo Fundo;

XXIV - *startups*: são empresas/organizações em fase inicial que buscam um modelo de negócio facilmente replicável e desenvolvem produtos ou serviços inovadores com potencial de crescimento rápido e possíveis de escalar sem aumento proporcional dos seus custos num ambiente de extrema incerteza.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - promover a inovação de base tecnológica e social como fator de desenvolvimento econômico no Município, geração de renda e de novas oportunidades de trabalho aos cidadãos passo-fundenses;

II - apoiar a interação entre empresas, governos, academia e sociedade civil organizada em favor da inovação para o desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida no Município de Passo Fundo;

III - adotar práticas de inovação aberta e de inteligência coletiva como estratégia para maior participação da sociedade;

IV - incentivar a expansão dos empreendimentos existentes no Município de Passo Fundo, bem como a criação e atração de novos;

V - utilizar mecanismos financeiros e tributários como estratégia de desenvolvimento da inovação, da ciência e da tecnologia;

VI - estimular o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias limpas;

VII - fomentar a inovação na pesquisa científica e tecnológica no ambiente público, empresarial, acadêmico e social;

VIII - apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de sensibilização, criação e fomento de *startups*,

IX - estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICTIs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a

Lei nº 5.683/2022 – p. 6/16

geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, conforme art. 3º da Lei Federal n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

X - apoiar a formação de recursos humanos nas áreas de tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, concedendo aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho, conforme o inciso 3º do art. 218 da Constituição Federal;

XI - promover a modernização da Administração Pública Municipal através de mecanismos de contratação de soluções inovadoras, encomendas tecnológicas e implantação de laboratórios de inovação, que estimulem a transformação digital;

XII - estimular e participar de Arranjos Produtores de Inovação (APIs), desenvolvendo ações em parceria com entidades públicas e privadas, visando induzir transformações positivas na cidade pela inovação, e cumprindo a função constitucional de promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, contida no art. 218 da Constituição Federal;

XIII - estimular a execução de ações de fomento à cultura de inovação na Educação Básica.

CAPÍTULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 4º Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação de Passo Fundo -SMI-PF, tendo por objetivos:

I - promover a articulação estratégica do ecossistema de inovação de Passo Fundo;

II - articular as atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de inovação em prol da municipalidade;

III - estruturar ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

IV- incrementar as interações entre os seus participantes, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação; e,

V – construir canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à economia verde.

Lei nº 5.683/2022 – p. 7/16

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Inovação de Passo Fundo - SMI-PF:

I - o Executivo Municipal;

II - a Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo;

III - o Conselho Municipal de Inovação de Passo Fundo – CIPF;

IV - as ICTIs estabelecidas ou atuantes no Município de Passo Fundo, reconhecidas e credenciadas pelo Conselho de Inovação de Passo Fundo (CIPF);

V - as associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação, estabelecidas ou atuantes no Município de Passo Fundo, reconhecidas e credenciadas pelo CIPF;

VI - os parques científicos e/ou tecnológicos, os ambientes de inovação e as incubadoras de empresas inovadoras, estabelecidas ou atuantes no Município de Passo Fundo, reconhecidas e credenciadas pelo CIPF;

VII - as empresas inovadoras, estabelecidas ou atuantes no Município de Passo Fundo, reconhecidas e credenciadas pelo CIPF;

VIII – os Arranjos Promotores Locais (APLs), que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação, reconhecidos e credenciados pelo CIPF;

IX – os Arranjos Promotores de Inovação (APIs) reconhecidos e credenciados pelo CIPF;

X – outras instituições de interesse indicadas pelo Executivo Municipal, reconhecidas e credenciadas pelo CIPF, atuantes em ramos como: internacionalização e comércio exterior; propriedade intelectual; fundos de investimento e participação; consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresas de base tecnológica; condomínios empresariais do setor tecnológico e outros que forem julgados relevantes.

Art. 6º Para fins de reconhecimento como participantes do SMI-PF, os integrantes dos incisos IV a IX do art. 5º, deverão ser credenciados pelo Conselho de Inovação de Passo Fundo (CIPF).

§ 1º O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

Lei nº 5.683/2022 – p. 8/16

§ 2º As empresas participantes de incubadoras, centros de inovação e parques tecnológicos e de inovação, integrantes do Sistema Municipal de Inovação – SMI – PF, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos eventuais benefícios estabelecidos nos termos desta Lei ou dispositivos associados.

Art. 7º Para fazer parte do Sistema Municipal de Inovação de Passo Fundo - SMI-PF, a entidade interessada deve formular e tornar público seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-se à aprovação do CIPF.

Art. 8º O Sistema Municipal de Inovação de Passo Fundo – SMI-PF promoverá política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento dos parques tecnológicos, ambientes de inovação e iniciativas similares, das incubadoras de empresas inovadoras e dos Arranjos Promotores de Inovação (APIs) estabelecidos no Município.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE INOVAÇÃO DE PASSO FUNDO

Art. 9º Fica instituído o Conselho de Inovação de Passo Fundo - CIPF, órgão consultivo, deliberativo e normativo, de caráter permanente e com as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre o reconhecimento e inclusão de Arranjos Promotores de Inovação – APIs e outras instituições no Sistema Municipal de Inovação – SMI – PF e atestar seu enquadramento nas políticas, programas e mecanismos municipais criados com o fim de alcançar os objetivos desta Lei;

II - contribuir na formulação e proposição de ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

III - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

IV - acompanhar, através de análise de relatório de atividades e do balanço geral, a execução do Plano Municipal de Inovação do Poder Executivo Municipal;

V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, União e parceiros internacionais.

Lei nº 5.683/2022 – p. 9/16

Art. 10. O Conselho de Inovação de Passo Fundo – CIPF será constituído por até 9 (nove) membros, com representantes do Poder Executivo, da comunidade científica, tecnológica e de inovação, das entidades empresariais e da sociedade civil organizada, designados por meio de ato do Prefeito, distribuídos da seguinte forma:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito de Passo Fundo;

II – 2 (dois) representantes de associações ou entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação, domiciliadas no Município de Passo Fundo;

III – 2 (dois) representantes de ambientes de inovação ligados ao ambiente de ensino superior com ICT ou Parque Tecnológico implantado, incubadoras de empresas inovadoras ou *coworkings* e outros ambientes similares atuantes na cidade de Passo Fundo.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho de Inovação de Passo Fundo – CIPF será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12. A Secretaria Executiva do Conselho Gestor de Inovação de Passo Fundo funcionará junto à área de inovação, ou outra que vier a desempenhar atividades de fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 13. A área de inovação, ou outra que vier a desempenhar atividades de fomento à inovação, ao empreendedorismo, à Ciência e Tecnologia, vinculada ao Poder Executivo coordenará a elaboração do Plano Municipal de Inovação, com apresentação das medidas destinadas à consecução dos objetivos da presente Lei, direcionando no orçamento do Município de Passo Fundo recursos para a sua execução.

§ 1º O Plano Municipal de Inovação contemplará estudos de viabilidade, projetos experimentais, aquisição de soluções do mercado, experimentos de soluções, estudos científicos de desempenho e impacto e pesquisas de novas soluções para problemas urbanos e da gestão da cidade.

§ 2º Após a elaboração o Plano será submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Lei nº 5.683/2022 – p. 10/16

CAPÍTULO VI DOS INCENTIVOS À INOVAÇÃO

Art. 14. O Executivo Municipal instituirá política de estímulo à inovação para alcançar os objetivos elencados no art. 4º desta Lei.

Parágrafo Único. Os instrumentos de estímulo à inovação são os listados no § 2º do art. 19 da Lei Federal n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 15. O Município de Passo Fundo, por meio de entidades e órgãos da administração pública direta ou indireta, viabilizará a aplicação de incentivos, mediante o compartilhamento de recursos humanos, materiais e de infraestrutura ou de concessão de apoio financeiro.

Parágrafo único. O Executivo Municipal regulamentará as condições necessárias para a concessão dos incentivos, considerando como parâmetros as novas tecnologias agregadas, os reflexos na arrecadação municipal e no desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 16. O Executivo Municipal fará constar no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, parcela de seu orçamento anual, destinada a projetos governamentais para a execução dos objetivos previstos no art. 4º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DO DESENVOLVIMENTO DO GOVERNO DIGITAL

Art. 17. O Executivo Municipal promoverá ações com foco na modernização da administração pública municipal e transformação digital dos serviços públicos utilizando mecanismos de compra pública, observando as regras previstas na Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Encomenda Tecnológica – ETEC, editais, desafios tecnológicos e/ou outros meios de contratação de soluções inovadoras voltadas a encontrar soluções para determinado problema por meio de desenvolvimento tecnológico.

Art. 18. O Executivo Municipal utilizará procedimento para apresentação, análise e teste de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública relacionada à atuação direta ou indireta, encaminhadas por ente privado mediante provocação do poder público ou por iniciativa própria.

Art. 19. O Executivo Municipal poderá fazer uso do mecanismo de Encomenda Tecnológica – ETEC previsto na Lei Federal n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no

Lei nº 5.683/2022 – p. 11/16

Decreto Federal n.º 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, para o fim de atingir os objetivos do art. 4º da presente Lei, de acordo com previsões a serem regulamentadas por decreto específico.

Art. 20. Com base no mecanismo de Encomenda Tecnológica – ETEC, ou em outros dispositivos similares, o Município de Passo Fundo, em matéria de seu interesse, poderá contratar, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

CAPÍTULO VIII DO FOMENTO AOS AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO

Art. 21. O Executivo Municipal fomentará a criação e manutenção dos ambientes de inovação da cidade de Passo Fundo, objetivando o fortalecimento e expansão do ecossistema de inovação da cidade, bem como o desenvolvimento tecnológico e a ampliação da competitividade da economia do Município, com conseqüente incremento da qualidade de vida e/ou da geração de trabalho e renda.

Art. 22. O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, integrantes do Sistema Municipal de Inovação de Passo Fundo – SMI – PF.

Art. 23. O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos ambientes e mecanismos de promoção da inovação.

CAPÍTULO IX DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES (*STARTUPS*) E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 24. O Executivo Municipal apoiará a consolidação do ecossistema de inovação da cidade de Passo Fundo, estimulando a criação, o desenvolvimento e a aceleração de empreendimentos inovadores ou empresas de base tecnológica em diferentes estágios de crescimento, incluindo *startups* em estágio inicial ou em fase de expansão, podendo para isso estabelecer políticas de incentivo fiscal ou outros mecanismos de apoio, inclusive o Fundo Municipal de Inovação, com a aprovação de seu Comitê Gestor.

Lei nº 5.683/2022 – p. 12/16

CAPÍTULO X DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal de Inovação com a finalidade de fomentar programas, projetos em empresas de base tecnológica, desenvolvimento de pesquisa, produção e eventos de interesse da municipalidade, que tenham como foco a inovação e a pesquisa científica, a produção, capacitação e serviços de base tecnológica, no ambiente empresarial, acadêmico e social.

Parágrafo único. O Fundo é constituído como instrumento de gestão orçamentária e financeira, no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à Política Municipal de Incentivo à Inovação.

Art. 26. Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Inovação:

I - transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, diretamente para o Fundo;

II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Passo Fundo;

III - recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos e saldo de projetos concluídos;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - doações, legados, contribuições em espécie, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; e,

VIII - outros valores que lhe sejam destinados.

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

Lei nº 5.683/2022 – p. 13/16

§ 2º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 27. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação destinam-se a:

I - promover ou apoiar congressos, seminários e demais eventos que estimulem o ecossistema de inovação;

II - promover ou apoiar *hackathons* e eventos correlatos, a fim de identificar e desenvolver soluções tecnológicas para problemas do Município;

III - desenvolver e apoiar programas de incubação e aceleração de *startups*;

IV - promover apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos de interesse do Município, para atividades de cunho inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento de Passo Fundo;

V - fomentar o desenvolvimento de startups por meio de investimento direto ou de fundos de investimentos, de acordo com critérios definidos em Lei;

VI - promover e apoiar ações que vão ao encontro do conceito de *Smart Cities* no âmbito municipal;

VII - promover a educação voltada ao empreendedorismo, à inovação e à qualificação;

VIII - atrair empresas inovadoras nacionais e internacionais;

IX - modernizar e qualificar a mão de obra especializada da administração pública que atenda às áreas de mobilidade urbana, saúde, educação e segurança pública;

X - dinamizar o ambiente de negócios;

XI - desenvolver e testar as novas tecnologias, plataformas tecnológicas portadoras de futuro e de outras ações congêneres que visem à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e visitantes do Município de Passo Fundo.

Art. 28. O Fundo será administrado pelo Comitê Gestor com acompanhamento da execução pelo Conselho de Inovação de Passo Fundo – CIPF.

SEÇÃO I COMITÊ GESTOR DO FUNDO

Lei nº 5.683/2022 – p. 14/16

Art. 29. Fica criado o Comitê Gestor de Inovação de Passo Fundo, órgão técnico consultivo e deliberativo, formado por múltiplas secretarias da administração pública municipal, escolhidas e designadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. São objetivos do Comitê Gestor de Inovação de Passo Fundo:

- I – emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – auxiliar na elaboração de políticas públicas de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia;
- III – acompanhar as demandas apresentadas ao Conselho de Inovação de Passo Fundo – CIPF.

Art. 31. Compete ao Comitê Gestor:

- I - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;
- II - fixar, em regulamento ou edital, os critérios e as condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV - deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados;
- V - deliberar sobre os requerimentos e a concessão de bolsa de pesquisa, em nível de pós-graduação, inserida no Plano Municipal de Inovação.

Art. 32. O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão obedecer às normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO XI DO PRÊMIO INOVAÇÃO PASSO FUNDO

Art. 33. Fica instituído, em âmbito local, o “Prêmio Inovação Passo Fundo”, destinado a homenagear pessoas e instituições públicas e privadas que com suas ações se destacarem na promoção do conhecimento e na geração de processos, produtos e serviços inovadores.

Parágrafo único. Caberá ao CIPF a responsabilidade de definir critérios e propor a regulamentação para a concessão do prêmio previsto no caput deste artigo.

Lei nº 5.683/2022 – p. 15/16

CAPÍTULO XII PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DE TALENTOS

Art. 34. Fica instituído o Programa Municipal de Formação de Talentos com objetivo de fomentar e promover cursos de formação para o empreendedorismo inovador, projetos de educação empreendedora nas Escolas Públicas e Privadas nos níveis de Ensino Fundamental e Médio, cursos técnicos para ampliar empregabilidade e preencher vagas de trabalho disponíveis em empresas inovadoras instaladas no Município, bem como para posições disponíveis em empresas inovadoras de base tecnológica.

Art. 35. A execução do Programa poderá compreender, dentre outras ações:

I – a cooperação e interação entre Empresas, Universidades, Instituições de Ensino Superior, Organizações Sociais com foco no desenvolvimento de cursos focados na geração de talentos empreendedores;

II – apoiar a execução de cursos focados em formar e gerar Cientista de Dados, Designers, Engenheiros de Software, Programadores, Mineradores e profissionais para execução de atividades em *Blockchain*, Inteligência Artificial, Realidade Virtual, Realidade Aumentada, Cibersegurança, Sustentabilidade, *Customer Experience*, Biotecnologia, Nanotecnologia e demais atividades laborais ligadas às tecnologias portadoras de futuro;

III – apoiar a execução de cursos de formação focados em preencher posições de trabalho disponíveis em médias e grandes empresas instaladas no Município;

IV – apoiar projetos de educação empreendedora para crianças e adolescentes matriculadas em Escolas Públicas e Privadas localizadas no Município de Passo Fundo e,

V – formar professores inovadores em todos os níveis de educação no Município.

Art. 36. O Programa possui objetivo de formar quadros médios e superiores de empresas de base industrial e tecnológica, das áreas de operações, produção, logística, saúde, engenharia, tecnologia e inovação.

Art. 37. O Programa poderá ser executado diretamente ou mediante colaboração, cooperação, auxílio, apoio ou assistência, no todo ou em parte, por Organizações Sociais, Instituições de Ensino Superior, ICTs e Universidades.

Parágrafo único. Na hipótese de a execução operacional do Programa ser transferida para entidade sem fins lucrativos, o procedimento dar-se-á mediante edital de

Lei nº 5.683/2022 – p. 16/16

chamamento público, ajuste ou instrumento formal congêneres, nos termos da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, 1º de novembro de 2022.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Assinado eletronicamente